



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 048/2024
PROCESSO N° 0762/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI ATRAVÉS DA PREFEITA MUNICIPAL A SRA. CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO NESTA PREFEITURA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO N° 048/2024, COM BASE NO ART, 176, II, DA LEI 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DESCRITAS NOS PONTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O EDITAL COMPLETO DESTA LICITAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA E AQUISIÇÃO JUNTO A CML NA SEDE DESTA PREFEITURA, NO ENDEREÇO:

AVENIDA ADÉLIA CALEFFI GERBI, N° 15 - E. VELHA - ESTIVA GERBI/SP - CEP: 13.857-000, FONE (019) 38680-1131 A PARTIR DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2024 DAS 08:00 AS 11:00H E DAS 13:00 AS 16:00 EM DIAS ÚTEIS MEDIANTE O RECOLHIMENTO DE R\$ 40,00 NA TESOUREARIA OU PODERÁ SER SOLICITADO VIA E-MAIL
LICITACAO@ESTIVAGERBI.SP.GOV.BR

A SESSÃO, CREDENCIAMENTO E OS ENVELOPES (PROPOSTA, HABILITAÇÃO) TERÁ INÍCIO ÀS 09:00H DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NO PAÇO MUNICIPAL NO ENDEREÇO MENCIONADO ACIMA.

ESTIVA GERBI, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

AVISO

AVISO DE REVOGAÇÃO

FICA REVOGADO O LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 PROCESSO Nº 0752/2024, QUE TEM COMO OBJETO A ALIENAÇÃO DE ÁREA VERDE INSERVÍVEL À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1252/2024.

TAL REVOGAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE SE REALIZAR ADEQUAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ESTIVA GERBI/SP, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

**CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014/2024

O VEREADOR ADEVANIL MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, resolve o seguinte,

Art. 1º - Suspende o Expediente na Câmara Municipal de Estiva Gerbi nos dias abaixo mencionados:

15 de novembro – Sexta Feira - Feriado

20 de novembro – Quarta Feira -Feriado

21 de novembro – Quinta Feira - Ponto Facultativo

22 de novembro – Sexta Feira - Ponto Facultativo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

VER. ADEVANIL MOREIRA

Presidente

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio da Câmara Municipal.

**CELSO DE BARROS
CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO ESTIVENSE AO EXMO. SENHOR
DEPUTADO ESTADUAL RAFAEL FERNANDO
ZIMBALDI.

O VEREADOR ADEVANIL MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e promulga o seguinte;

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º) É concedido o Título de “Cidadão Estivense” ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Rafael Fernando Zimbaldi.

Art. 2º) A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene, a ser previamente marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º) As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º) Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

REGISTRADO E ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO NA DATA SUPRA

ELAINE CRISTINA PANICATI PEREIRA
Diretora Administrativa



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

EMENDA Nº 025/2024 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 11, 13, 16, 17, 18, 26, 36, 40, 49 E 70 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Estiva Gerbi, promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Os incisos X, XI, XIV, XVII do 11º Artigo da Lei Orgânica do município de Estiva Gerbi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º - Compete a Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras

(...)

X – Convocar Secretários, Diretores Municipais e Presidentes de órgãos da Administração indireta, para prestar esclarecimentos, pessoalmente, sobre assuntos previamente determinados no prazo de 30 dias.

XI - Requisitar informações aos Secretários ou Diretores municipais sobre assunto relacionado com sua pasta;

(.....)

XVII – Julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice Prefeito;

Artigo 16º - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, nos termos da Constituição Federal.

~~§ ÚNICO: No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, para verificação e consulta de documentos oficiais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta e devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis na forma da lei.~~

Artigo 18º- Perderá o mandato o Vereador:

(...)

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II ,IV e VIII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria de dois terços mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

(...)

Artigo 20-B – São infrações Político-administrativas dos Vereadores puníveis com a cassação do mandato:

(...)

~~Parágrafo Único) O Processo de cassação de mandato de vereador é, no que couber, o estabelecido no parágrafo único do artigo 70.~~

(...)

Artigo 26º - Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

(...)

~~XIII – Propor ação direta de inconstitucionalidade de Leis ou Atos Municipais.~~

§ ÚNICO - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

a) na eleição da Mesa;

b) quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

c) quando houver empate em qualquer votação no Plenário;



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

d) nas votações onde o voto for secreto.

(...)

Artigo 30º - O voto **sempre** será **aberto**, salvo nos seguintes casos:

~~I - No julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito;~~

~~II - Na eleição e destituição de membros da Mesa e de seus substitutos;~~

~~III - No exame de veto aposto pelo Prefeito.~~

~~IV - Na concessão de Título de Cidadão Honorário.~~

(...)

Artigo 36º - Cabe às Comissões, em matéria de sua competência:

I - Convocar, para prestar pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre assuntos previamente determinados:

~~a) Secretário Municipal ou equivalente;~~

~~b) dirigente de autarquias, empresas públicas, sociedades da economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Município;~~

~~c) o procurador do Município;~~

(...)

§ ~~ÚNICO~~ - A recusa ou o não atendimento das convocações previstas no inciso deste artigo, caracterizará infração administrativa de acordo com a Lei.

(...)

Artigo 39º - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada, mediante proposta:

~~I - De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;~~

~~II - Do Prefeito;~~

~~III - De cidadãos, mediante iniciativa popular, assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município~~

(...)

Artigo 40º - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

§ ~~ÚNICO~~: Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

~~I - Código Tributário do Município;~~

~~II - Código de obras;~~

~~III - Estatuto dos Servidores Municipais;~~

~~IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;~~

~~V - Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimento, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;~~

~~VI - Zoneamento urbano;~~

~~VII - Concessão de serviços públicos;~~

~~VIII - Concessão de direito real de uso;~~

~~IX - Alienação de bens imóveis;~~

~~X - Aquisição de bens imóveis por doação, com encargos;~~

~~XI - Autorização para obtenção de empréstimos de instituição particular;~~

~~XII - Lei de proteção ao meio ambiente;~~

~~XIII - Código de Postura;~~

~~XIV - Lei instituidora do regime Jurídico único dos servidores municipais;~~

~~XV - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;~~

~~XVI - Lei Orgânica instituidora de Brigada de Incêndio;~~

(...)

Artigo 49º - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, em quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, naquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

§ 1º - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - O Prefeito, sancionando e promulgando a matéria não vetada, deverá encaminhá-la para publicação.

§ 3º - A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta de seus membros. em escrutínio secreto.
(...)

Artigo 70º

~~— São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:~~

~~I — Impedir o funcionamento regular da Câmara;~~

~~II — Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente constituída;~~

~~III — Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;~~

~~IV — Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;~~

~~V — Deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;~~

~~VI — Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;~~

~~VII — Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;~~

~~VIII — Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;~~

~~IX — Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;~~

~~X — Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.~~

~~Parágrafo Único) O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no caput deste artigo, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:~~

~~I — A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.~~

~~II — De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.~~

~~III — Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências, que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.~~

~~IV — O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a atencendência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que lhe for de interesse de defesa.~~

~~V — Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os~~



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

~~vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.~~

~~VI — Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.~~

~~VII — O processo, a que se refere este parágrafo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.”~~

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

VER. CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
1ª Secretária

VER. FÁBIO JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

EMENDA Nº 026/2024 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 12 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Estiva Gerbi, promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O ARTIGO 12 da Lei Orgânica do município de Estiva Gerbi, passa a vigorar com a seguinte redação:

...“**Art. 12** – No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, as 8:00 (oito) horas, em Sessão Solene, independente de número, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromisso e tomarão posse.”

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

VER. CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
1ª Secretária

VER. FÁBIO JOSÉ DA SILVA
2º Secretário



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

QUINTA - FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2024, ANO VIII, EDIÇÃO 1009

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece à Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)